



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 319ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 188/2017	
Referência	Processo nº 1068936/2017	
Interessado	MIZAEEL ARAUJO DOS SANTOS	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1068936/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 319ª, apreciando o processo nº 1068936/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, apresentado pelo Microempreendedor Individual (MEI) MIZAEEL ARAÚJO DOS SANTOS (H R SOLUÇÕES E SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Rua Santa Marta, 102 – Muçumagro – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 26.732.623/0001-42, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARAÚJO BRITO, CREA-RN nº 211566980-0, Visto 9513 PB, com atribuições iniciais fixadas no art. 4º do Decreto 90.922/85, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min (segundas a sextas-feiras – ART PB20170129082), e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “47.42 - 3/00 Comércio Varejista de Material Elétrico; 47.44-0/03 Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos 33.11-2/00; Manutenção e Reparação de Tanques, Reservatórios Metálicos e Caldeiras, exceto para veículos; 33.14-7/10 Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.14-7/02 Manutenção e Reparação de equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos, exceto válvulas”; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Natal /RN e já responde pela empresa HR SPOLUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CREA-RN nº 200001482-7, na jurisdição do Crea-RN; **considerando** que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARA ÚJO BRITO, CREA-RN nº 211566980-0, Visto 9513 PB; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional indicado é de 04h/dia nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO do MEI requerente; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT, exercer atividades nesta jurisdição, porém, as atribuições do mesmo **não são coerentes** com as atividades do objeto social da MEI requerente; **considerando** o disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea - só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. RICARDO BRUNO DE ARA ÚJO BRITO, CREA-RN nº 211566980-0, Visto 9513 PB, pelo não atendimento do RT indicado ao disposto no artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea. Solicito que o processo seja encaminhado à CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGª MECAN/METAL/QUIMICA/GEOMINAS para que a mesma possa emitir parecer acerca da necessidade de indicação de profissional dessa modalidade para exercer as atividades compatíveis com o objeto social da empresa. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego PerazzoCreazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos D'Ália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Julho de 2017
Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)